



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MICROEMPREENDEDOR – PLANO PLUS ANUAL

DAS PARTES:

CONTRATADA - **DELCON SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA**, com escritório no SIA Qd 5C Lote 2 Sala 209 Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 08.868.166/0001-36

CONTRATANTE – que assina via certificado digital ou eletronicamente ou manualmente, doravante denominada Contratante, assinam em comum acordo as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Serviços Contratados

A Contratante neste ato contrata os serviços profissionais da Contratada na área do e-Social;

1 ITENS CONTRATADOS

- 1.1. Abertura/Cadastramento do MEI no Portal do Empreendedor;
- 1.2. Emissão de Guias ref. ao período contratual;
- 1.3. Admissão somente de um único funcionário no período contratado;

NOTA: neste plano não se contempla, rescisão, elaboração recibo de férias, vale transporte, vale refeição, ficha de ponto, declarações, ou seja, será executado único e exclusivamente os itens **1.1, 1.2 e 1.3**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade da Contratada

A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que foi contratada, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da Contratante

O(A) **contratante** se obriga a enviar por e-mail ou outro meio eletrônico à **Contratada**, toda a documentação solicitada para a execução dos serviços citados neste instrumento até o penúltimo dia útil do mês corrente ao da contratação

Parágrafo Primeiro: toda a documentação e orientação entre as partes deverão ser obrigatoriamente via e-mail ou outro meio eletrônico para segurança da contratada e contratante;

Parágrafo Segundo; será de inteira responsabilidade da Contratante o arquivamento de toda a documentação entre a Contratante e seu(s) empregado(a), pois caso ocorra uma demanda trabalhista, a Contratante tenha de pronto toda a documentação a ser apresentada ao seu advogado para compor sua defesa.

Parágrafo Terceiro: fica a **Contratada** livre de multas ou qualquer responsabilidade perante a **Contratante**, em virtude do não cumprimento do caput deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços prestados pelo **Contratado** oriundos da inércia da **Contratante**.

Parágrafo Quarto: fica a Contratada obrigada a comunicar a Contratante caso haja períodos de viagem em que o empregado(a) vier a fazer em prol do empregador, pois isso acarretará ao empregado(a) um adicional a parte conf. previsto em legislação.

CLÁUSULA QUARTA – Atualização Dados Cadastrais do Contratante

Fica a **Contratante** ciente de informar ao **Contratado** via e-mail, toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, tais como, endereço, telefone, e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Honorários pela Prestação dos Serviços

O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados os valores destacados no site no ato do pagamento:

Parágrafo Primeiro: os serviços só serão executados pela CONTRATADA após confirmação do pagamento pela CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: o pagamento será no cartão de débito, crédito ou boleto, em quantas vezes a **Contratante** definir, exceto no caso de boleto, que será em uma única vez, deixando aqui registrado que caso faça a opção no cartão de crédito, as taxas serão suportadas pela Contratante.

Parágrafo Terceiro: este contrato tem seu início após a confirmação do pagamento conforme condições previstas concomitantes nos **Parágrafos Primeiro e Segundo**, .

Parágrafo Quarto: Os valores gastos com materiais na execução de serviços e despesas com postagem ou correio, despesas que por ventura venha a ocorrer, correrão por conta da **Contratante**. No caso destes pagamentos serem feitos pela **Contratada**, esse será reembolsado pela primeira mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA SEXTA – Serviços Extraordinários

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados, tais como: a) Homologação de qualquer natureza b) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física c) Recibos e Guias Retroativos, d) Cálculos trabalhistas periódicos ou referentes a períodos fora do contrato de prestação de serviços entre as partes e etc.....

CLÁUSULA SÉTIMA – Férias e Suas Tratativas

Em relação ao gozo de férias do empregado(a), a Contratante deverá solicitar ao Contratado o Recibo de Férias, lembrando que o respectivo Aviso de Férias deverá ser comunicado e assinado pelo empregado(a) com antecedência de 30 (trinta) do início do gozo.

CLÁUSULA OITAVA – 13º Salário

A 1ª parcela do 13% salário, será enviada juntamente com o Contra-Cheque do mês de novembro, aproximadamente dia 20 a 25 do mês de novembro e a 2ª parcela até o dia 20/12.

CLÁUSULA NONA – Reajuste Salarial

A **Contratante** deverá informar ao **Contratado** caso tenha interesse em reajustar o salário de seu empregado(a), isto é se esse receber acima do Salário Mínimo ou o Piso da categoria, caso contrário o valor permanecerá até segunda ordem, lembrando que se o funcionário(a) receber o Salário Mínimo ou o Piso da categoria, este será reajustado automaticamente acompanhando os valores definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Declaração Anual DIRF

Por algum motivo ocorra à retenção de imposto de renda em qualquer mês que seja, em Contra-Cheque, Recibo de Férias ou de 13º salário, o empregador estará obrigado a fazer a declaração anual no ano seguinte DIRF e, tal declaração não está contemplada nos serviços contratados, podendo a Contratante fazer com a Contratada com valores pré combinados, ou escolher terceiros para a execução da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Demandas Trabalhistas

Caso ocorra qualquer ação trabalhista entre o Empregador e Empregado(a), esta ocorrerá por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência Contratual

Este contrato tem sua vigência iniciando-se no mês do pagamento e terá seu vencimento anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Rescisão Contratual

caso a Contratante deseje encerrar o contrato a qualquer momento, ficará ciente que a Contratada estará livre de qualquer ressarcimento ou reembolso à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, que será assinado pelas partes, contratada e contratante.

Brasília-DF

Ciente as partes assinam o presente contrato que assinam via certificado digital ou eletronicamente ou manualmente

Ass: _____

Delcon Serviços Contábeis Ltda

Ass: _____

Contratante/Empregador

CONCORDAM AS PARTES PELA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA OU ASSINATURAS DE PRÓPRIO PUNHO.